



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.242

De 18 de maio de 2021

PROJETO DE LEI Nº 059/2021 - E

De 05 de maio de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.254 de 17/05/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de serviço público de remoção e guarda de veículos infratores no Município de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio por meio da Prefeitura com o Detran-SP, ou ainda com outra autoridade ou órgão estadual competente, a fim de realizar os serviços de remoção e pátio de veículos infratores no âmbito do Município de São Roque.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à iniciativa privada os serviços públicos de remoção e pátio de veículos infratores mediante licitação pública.

Parágrafo único. O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/05/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 18 de maio de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 16ª Sessão Ordinária de 17/05/2021